



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2052 DE 02 DE MAIO DE 2001.

(Autógrafo nº 14/01, Projeto de Lei nº 18/01 - Mensagem nº 010/01)

**“Dispõe sobre a criação e denominação de
Unidade Escolar do Bairro do Perequê-Açú,
funcionando no Terminal Turístico”.**

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Perequê-Açú.

Artigo 2º - A Escola Municipal criada por esta Lei, desmembrada da Escola Municipal do Perequê-Açú, relacionada no inciso V, do artigo 4º da Lei nº 1782 de 21 de Dezembro de 1998, com a denominação que lhe foi dada pela Lei nº 2.005 de 20 de novembro de 2.000, terá como Sede provisória de funcionamento dependências do Terminal Turístico do Perequê-Açú, localizado na Rua Alfredo Mariano, nº 28, no Bairro do Perequê-Açú, neste Município, funcionando com 12 classes de Ensino Fundamental.

Artigo 3º - A Escola, ora criada, será denominada “Escola Municipal Profa. Marina Salet Nepomuceno do Amaral”.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 02 de Maio de 2001.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 02 de Maio de 2001.